



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE IPUAÇÚ**

CONTRATO PREFE n. 52 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2015.

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE ITENS REMANESCENTES A SEREM
ADQUIRIDAS DE FORMA PARCELADA DE REFEIÇÕES A SEREM
DISPONIBILIZADAS/SERVIDAS POR EMPRESAS EM ESTABELECIMENTO
PRÓPRIO – NA SEDE DO MUNICÍPIO DE IPUAÇU – S.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPUAÇU, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Zanella n. 818, Centro, da cidade de Ipuacu, SC, inscrita no CNPJ n. 95.993.028/0001-83, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **DENILSO CASAL**, brasileiro, separado residente e domiciliado nesta cidade de Ipuacu, SC, para este instrumento denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **LIDIANE PAULA MICK - ME** pessoa jurídica de direito privado, com sede, na cidade de Ipuacu - SC, sito a Rua Lorenzoni, n. 460, sala 01, Bairro Centro, inscrita no CNPJ n. 20.929.122/0001-74, neste ato representada por sua Sócia Administradora, Sra. **LIDIANE PAULA MICK** brasileira, residente e domiciliada na Rua Lorenzoni, n. 460, Bairro Centro da Cidade de Ipuacu Estado de Santa Catarina RG n. 5.003.265 SSP/SC, CPF n. 056.630.559-32 denominado para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATADA**.

Considerando a solicitação de rescisão contratual referente ao Contrato Pref 10 de 17 de fevereiro de 2015, por parte da então contratada Restaurante Nascer do Sol Ltda. –ME apresentada na data de 01/12/2015 aceita pelo Sr. Advogado do Município e deferida pelo Sr. Prefeito Municipal;

Considerando o interesse da municipalidade em manter os preços originalmente licitados, quando da aquisição “remanescente” do objeto deste contrato pela segunda colocada no certame, “aceito o preço da primeira”, conforme expresso no Ofício n.18/2015, desta administração respondido pela ora contratada através do Ofício n. 01 expedido pela mesma na data de 01/12/2015;

Considerando os princípios administrativos da legalidade, da economicidade, da transparência, e da eficiência administrativa.

Celebram o presente contrato, conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Processo Licitatório n. 05/2015, Edital Modalidade Tomada de Preços PREF n. 01/2015, e Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Tem por objeto o presente contrato o fornecimento inicial num total de 496 (quatrocentas e noventa e seis) da quantidade remanescente de refeições as quais serão adquiridas de forma parcelada e a serem disponibilizadas/servidas em estabelecimento próprio – na sede do município de Ipuacu – SC, conforme necessidade relação de itens vencidos assumidos de ora em diante pela agora contratada.

CLÁUSULA II – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

1. Para todos os efeitos legais, integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus anexos, os documentos:

- a) normas da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- b) processo licitatório PREF n.º 05/2015



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE IPUAÇÚ**

c) proposta da contratada;

CLÁUSULA III – DOS PRAZOS

1. O objeto do presente contrato tem sua vigência de 02 meses e 15 dias a contar da data de sua assinatura do presente instrumento, ou seja, de 01 de dezembro de 2015 a 16 de fevereiro de 2016, podendo ser prorrogado por interesse público em havendo saldo remanescente ou valores a pagar, mediante Termo Aditivo devidamente.
2. A inobservância do prazo estipulado neste contrato, sem justo motivo, ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO E PAGAMENTO E REAJUSTE

1. O valor total a ser pago pelos produtos a serem adquiridos da contratada é de até R\$ 5.694,08 (cinco mil seiscentos e noventa e quatro reais com oito centavos), nesta data informado pelo Setor de Compras do Município conforme relatório anexo o que representa o valor total remanescente decorrente de rescisão do Contrato n. 10 de 17 de fevereiro de 2015, de ora em diante de responsabilidade de fornecimento pela contratada.
2. O valor unitário por refeição a ser servida é de R\$ 11,48 (onze reais e quarenta e oito centavos) que é o preço vencido pela primeira colocada no certame originalmente;
3. O pagamento será feito em moeda corrente nacional, com até 30 (trinta) dias a emissão da respectiva Nota Fiscal, conforme retiradas objeto licitado, e, cujo documento deverá conter todas as especificações dos produtos conforme item do objeto.

4 - A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos produtos, conforme itens, objeto deste Edital, acompanhado de relatório das refeições servidas assinada pela empresa, pela polícia militar e devidamente atestada pela Secretaria responsável, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento.

5 - Do Reajuste/Reequilíbrio:

- 5.1. Os preços somente serão revisados mediante ocorrência de fato que justifique a aplicação do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado e aceito pela Administração.
6. Em caso de prorrogação de prazo fato que ocorrido será aplicado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA VI – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

1. A contratada não poderá transferir o presente contrato, no todo ou em parte, nem poderá subcontratar partes relativas ao seu objeto, sem o expresso consentimento do contratante, dado por escrito, sob pena de rescisão do ajuste.

CLÁUSULA VII – DAS RESPONSABILIDADES

1. A contratada é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e consequentemente responde civil e criminalmente por todos os danos e prejuízos que na execução dele venha direta ou indiretamente a provocar ou causar a contratante ou a terceiros.
2. A contratada é responsável pela análise e estudos de todos os documentos fornecidos pelo contratante para a execução dos serviços não se admitindo em nenhuma hipótese, a alegação de ignorância, defeito ou insuficiência de tais documentos.
3. A Contratada é também responsável por quaisquer diferenças, erros ou omissões;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ

4. No caso de autorização para sub-contratação, não existirá qualquer vínculo contratual entre eventuais sub-contratadas e o Contratante, perante o qual a única responsável pelo cumprimento deste Contrato será sempre a Contratada.

5. Dispor sob seu poder devidamente organizada as Autorizações de Fornecimento de retirada de feitas pelo Setor de Compras do Município.

CLÁUSULA VIII – DA EXECUÇÃO

1. O regime de execução do presente contrato é de forma direta.

CLÁUSULA IX – DAS PENALIDADES

1. Atrasos injustificados na execução do objeto do presente Contrato sujeitarão a Contratada independentemente de outras cominações, ao pagamento de multa na ordem 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato.

2. A inexecução total ou parcial do Contrato importará a Contratada a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta Municipal de Ipuacu, SC, pelo prazo desde já fixado em 02 (dois) anos, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

3. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos que a Contratada tiver direito ou cobrados judicialmente.

4. Será proporcionada defesa a Contratada, antes da imposição das penalidades elencadas nesta Cláusula.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

a) por acordo entre as partes;

b) unilateralmente pelo Contratante se assim o exigir o interesse público;

c) pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato ou por descumprimento de qualquer de suas cláusulas;

CLÁUSULA XI - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento/entrega dos itens adquiridos pelo município serão feitos pela contratada a cada Secretaria/Departamento requisitante mediante a Autorização de Fornecimento devidamente emitida pelo Setor de Compras do Município.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. O Contratante reserva-se o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento exclusivo daqueles já executados.

2. O Contratante recusará todo e qualquer material e serviço que não atender as especificações, ou que sejam considerados inadequados em eventual fiscalização.

3. A Contratada assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao Contratante ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados, isentando o Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

4. A Contratada será responsável para com seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes de trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei.

5. Aplica-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE IPUAÇÚ

CLÁUSULA XIII – DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o foro da Comarca de Abelardo Luz, SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente contrato.

E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após ser lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma.

Ipuacu -SC, em 01 de dezembro de 2015.

CONTRATANTE: Mun. de Ipuacu – SC **Denilso Casal** – Prefeito Municipal _____

CONTRATADA: LIDIANE PAULA MICK – ME
Sócia Adm., Sra. **Lidiane Paula Mick** _____

Visto. Assessoria Jurídica. **Adv. Julcemar Comachio** OAB/SC n. 18.445 _____

Testemunhas:

Raquel Biasotto
Setor de licitações

Francieli da Silva Carneiro
Setor de Pessoal